



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA_____ VARA DA COMARCA DE COTIA

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*¹

ARCOENGE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Rua Mazel, 662, conjunto 03, Parque São George, Cotia/SP, CEP 06708-235, inscrita no CNPJ 03.324.817/0001-03 vem, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, com escritório profissional na Rua Luis Coelho, 340, conjunto 11, Consolação, São Paulo, CEP 01309-000, endereço eletrônico esanto@esanto.adv.br, respeitosamente à

¹ Artigo 47, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências)



presença de Vossa Excelência, com base nos ditames da Lei 11.105/2005, requerer que se digne V. Exa. a conceder-lhe os benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos e de direito que passa a expor:

HISTÓRICO DA RECUPERANDA

A empresa requerente é a mais conceituada do seu ramo de atividade, sendo especializada em “desmonte de rocha” e implosões na área de construção de grandes obras e projetos de infraestrutura, trabalhando tanto em obras públicas como em empreendimentos privados.

No decorrer do desenvolvimento de suas atividades sempre foi fonte de emprego, já tendo empregado milhares de trabalhadores.

Fazendo um pequeno histórico, a **ARCOENGE LTDA.**, foi fundada no ano de 1979 e desde então vem tendo importante participação nos principais projetos desenvolvidos no território brasileiro.

A **ARCOENGE** é também conhecida como uma companhia de performance ética sólida e estável em



suas atividades, oferecendo produtos e serviços da mais alta tecnologia e qualidade, sempre visando manter a sua condição de liderança de mercado.

A experiência e preparo técnico da equipe de colaboradores começa pela larga experiência dos fundadores da empresa, que já atuavam no mesmo ramo de atividade há mais de 35 anos e na capacidade de manutenção da equipe altamente treinada e capacitada para o desenvolvimento de suas atividades.

As áreas de atuação da empresa são:

- DEMOLIÇÃO EM GERAL
- DESMONTAGEM INDUSTRIAL
- DEMOLIÇÃO CONTROLADA
- DESMONTE DE ROCHAS
- CORTES E PERFURAÇÃO DE ROCHAS
- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- CONSULTORIA (TÉCNICA E COMERCIAL)
- DESCONTAMINAÇÃO INDUSTRIAL E PREDIAL
- REAPROVEITAMENTO DE ÁREAS
- TERRAPLENAGEM

Dentre os clientes da **ARCOENGE LTDA.**, ao longo dos anos, podem ser relacionadas as seguintes empresas:



OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

- AZEVEDO E TRAVASSOS S/A
- BIRMAN AS EMPREENDIMENTOS
- BRAZIL ENGENHARIA S.A.
- CARIOCA CHRISTIANE NIELSEN ENGENHARIA S.A.
- CENCOM S.A.
- CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
- CIA BRASILEIRA DE PRODUTOS E OBRAS
- CHL INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA.
- CONSTRUTORA GAFISA LTDA.
- CONSTRUTORA WALTER TORRE JR LTDA.
- CONST. E COMERCIO CAMARGO CORREA S.A.
- CONSTRAM CONST E COM S/A
- CONSTRUTORA ANDRADE E GUTIERREZ S.A.
- CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
- CONSTRUTORA OAS LTDA.
- CONSTRUTORA TODA DO BRASIL S.A.
- EIT EMPRESA INDUSTRIAL E TÉCNICA
- ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
- HOCHTIEF DO BRASIL LTDA.
- MATEC ENGENHARIA LTDA.
- MENDES JUNIOR ENGENHARIA S.A.
- MÉTODO ENGENHARIA S.A.



- PEM ENGENHARIA
 - RACIONAL ENGENHARIA
 - SCHAHIN ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.
- FUNDIÇÕES E USINAS SIDERÚRGICAS**
- ACESITA - CIA DE AÇOS ESPECIAIS DE ITABIRA
 - AÇOMINAS S.A.
 - CBA - CIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
 - COSIPA - CIA SIDERURGICA PAULISTA
 - CSN - CIA SIDERURGICA NACIONAL
 - CST - CIA SIDERURGICA DE TUBARÃO
 - VALOREC & MANNESMAN TUBS - V&M DO BRASIL S/A
 - USIMINAS - USINAD SID. DE MINAS GERAIS
 - GERDAU S.A.

FARMACÊUTICAS, QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS

- CARBOCLORO S/A
- MONSANTO DO BRASIL LTDA.
- PETROBRÁS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
- PQU - ÉTROQUÍMICA UNIÃO
- RHODIA DO BRASIL LTDA.
- ULTRAFERTIL IND. E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES S.A.
- DOW QUÍMICA S.A.
- DUPONT DO BRASIL



MINERAÇÃO

- CIA VALE DO RIO DOCE
- GEOCAL MINERAÇÃO LTDA.
- IND. & COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE AREIA
- ITAPISERRA MINERAÇÃO LTDA.
- MAMORE MINERAÇÃO E METALURGICA LTDA.
- MANNESMAN MINERAÇÃO LTDA.
- MINERAÇÕES BRASILEIRAS LTDA.
- SANTA ELINA IND. E COMÉRCIO
- MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS LTDA.
- LLX MINAS-RIO LOGÍSTICA COM.
EXPORTADORA LTDA.

PAPEL E CELULOSE

- BAHIA SUL CELULOSE S.A.
- CHAMPION PAPEL E CELULOSE
- CIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
- KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E
CELULOSE
- VCP PAPEL E CELULOSE

Como exemplo e obras já realizadas pela **ARCOENGE**, podemos destacar a demolição planejada, sem interrupção de operação e negócios da Dow Química,



da Gerdau Açominas S.A., nova fábrica de Araçariguama, da Bunge Alimentos S.A.

São dignas de destaque também as obras de imposição do Centro Administrativo Bandeirantes, da Cyrela Ásia Empreendimentos Imobiliários, da Casa de Detenção do Carandiru, da Tam Linhas Aéreas e da Hotchief do Brasil, melhor demonstradas em documento anexo.

No atinente às atividades de desmonte e fragmentação de rocha, as obras de prolongamento dos Molhes do Porto de Rio Grande, a cargo do Ministério dos Transportes, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT; da Usina Hidrelétrica de Estreito - MA; da Usina Hidrelétrica Corumbá III - GO; da Usina Hidrelétrica de Simplício (localizada nos Municípios de Chiador e Sapucaia (Minas Gerais e Rio de Janeiro)); e do PORTO DE AÇU, iniciada no ano de 2008, inicialmente a cargo da LLX - MINAS-RIO LOGISTICA COM. EXP. LTDA. e hoje de responsabilidade da ANGLO FERROUS BRAZIL S.A., devem ser destacadas.

Ou seja, todo este cabedal técnico e comercial, ora apresentado demonstra, por si só a viabilidade de recuperação da empresa, que se pretende obter pela via deste processo.



A Requerente hoje está presente em obras de inquestionável relevância nacional, tais como o trecho norte do Rodoanel Mário Covas, o Porto de Açu, no litoral norte do Estado do Rio de Janeiro e a usina de Belo Monte, estando cotada para assumir parte da obra da ampliação das eclusas de Barra Bonita/SP.

Além dos casos de contratação direta pelos respectivos órgãos públicos, a Requerente é constantemente subcontratada das grandes empreiteiras nacionais, tais como OAS ENGENHARIA, GALVÃO ENGENHARIA S/A, ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A., TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., para desenvolver as obras de sua especialidade, o “desmonte de rocha”.

DA MOMENTÂNEA CRISE FINANCEIRA

A momentânea instabilidade financeira da Requerente teve origem principalmente em problemas enfrentados com a paralisação de obras públicas, melhor detalhadas no relatório de auditoria anexo, mas podendo-se destacar dois fatores primordiais:

O primeiro deles no desequilíbrio econômico-financeiro que foi obrigado a suportar na



obra de exploração da PEDREIRA ITAOCA, localizada na Serra da Ibitioca, Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, cujo contrato iniciou-se no ano de 2008 e sofreu várias modificações por imposição da Contratante, hoje denominada FERROPORT LOGÍSTICA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA., todas em detrimento da ora Requerente.

É importante destacar que os prejuízos suportados estão hoje sendo objeto de questionamento judicial, através do processo 0142258-69.2016.8.19.0001, que se encontra em tramitação na 36ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro, em cuja ação se pleiteia a rescisão do aludido contrato, com o ressarcimento dos prejuízos causados pela teve de suportar. Ressalte-se que só o valor pleiteado na aludida ação seria suficiente para fazer frente aos credores que serão relacionados neste processo de Recuperação Judicial.

Para honrar as suas obrigações no contrato da aludida obra, a Requerente passou a experimentar um desequilíbrio econômico-financeiro, que esperava superar em curto prazo, mas que não foi possível em função do segundo fator preponderante para a sua momentânea crise financeira.



O segundo fator de desequilíbrio que afetou não somente a Requerente, mas todas as empresas do seu setor de atividade, foi a instabilidade política e econômica que passou a assolar o país, causando a paralisação de diversas obras públicas, bem como a falta de investimento em obras de infraestrutura.

Este segundo fator negativo serviu como agravante ao primeiro motivo de instabilidade, fazendo com que a Requerente não conseguisse superar a, curto prazo, os prejuízos suportados no contrato da PEDREIRA ITOCA.

A crise financeira do país levou à recuperação judicial vários de seus clientes, tais como GALVÃO ENGENHARIA e OAS, causando a suspensão da liberação de valores inerentes à retenção contratual, e mesmo impedindo que a Requerente pudesse receber valores referentes a serviços já prestados, diante das dificuldades financeiras dos seus clientes.

Apenas para exemplificar o que se afirma, anexa planilha contendo relação de retenções de contratos já concluídos.

A diminuição do ritmo costumeiro de obras levou a Requerente a promover intensa



desmobilização de mão de obra, o que gerou altos custos de rescisão de contratos de trabalho e um número expressivo de ações trabalhistas (relação anexa), cujo impacto econômico foi negativo para as finanças da empresa.

Este cenário acabou sendo agravado pela queda a atividade econômica do país e consequente elevação das taxas de juros.

Tudo isto refletiu nos números contábeis apresentados em julho de 2017, os quais revelam um momentâneo desequilíbrio econômico-financeiro, gerado pelos prejuízos suportados.

Só esta agravante já seria suficiente para demonstrar a necessidade da obtenção do benefício da recuperação judicial.

DA SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

Se por um lado os inúmeros esforços colocados em prática pela Recuperanda para superar tal período adverso não lograram total êxito, por outro lado continuam os seus esforços para manter a empresa e o maior número de postos de trabalho possíveis, tendo os



seus dirigentes sempre lutado com bravura para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança na economia do Brasil.

Tanto é assim que hoje mantém mais de cem postos de trabalho, estando preparada para admitir novos colaboradores, tão logo seja deferida a sua recuperação judicial e passe a ter condições de celebrar novos contratos, sobretudo em função da dispensa da apresentação das certidões negativas, tal como previsto na Lei de Recuperações Judiciais.

Como têm a firme intenção de honrar os seus compromissos, e dar continuidade aos seus negócios, assegurando que a empresa venha a cumprir a sua função social, vem bater às portas do Judiciário, a fim de obter os benefícios da Recuperação Judicial, como instrumento necessário para o reequilíbrio de suas finanças, ganhando o fôlego necessário para o exercício de suas atividades.

Com a concessão da Recuperação Judicial a empresa terá condições de se reestruturar operacional, financeira e comercialmente para liquidar todas as pendências junto aos seus credores, voltando a gerar resultados positivos e novos postos de trabalho.



Vale a pena ressaltar que a situação adversa que a Recuperanda enfrenta nesta contingência é meramente transitória e episódica, pois qualquer alteração na conjuntura, por ora negativa, da economia nacional, assim como o alinhamento da situação, com a reorganização que será proposta nestes autos, por certo terão como resultado o saneamento rápido e eficaz da empresa, recolocando-a no caminho do desenvolvimento sustentável.

A tradição de mercado, aliada à vontade, experiência e dinamismo de seus dirigentes, garantem a recuperação, permitindo encarar o futuro com otimismo, pois a Recuperanda tem todas as condições para superar esse período adverso.

Também deve ser levada em conta a função social da empresa, por ser fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento do país. Por tais razões seria totalmente prejudicial a extinção da empresa, pela perda que representaria no seu valor econômico, não só pelos bens tangíveis, mas principalmente pelos intangíveis, qual sejam o fundo de comércio, a reputação, as marcas, a clientela e rede de fornecedores, o know-how, as perspectivas de lucro futuro, etc.



É importante ainda salientar que várias ações corretivas já foram tomadas, como a renegociação de prazos junto aos clientes e fornecedores, reajuste de tarifas e readequação de custos fixos, contratação de especialista de controle financeiro, dentre outras que possibilitem maior rentabilidade à operação comercial.

Dentre as medidas voltadas para a otimização dos custos e obtenção de maior rentabilidade, houve um processo de reorganização societária, a fim de racionalizar os trabalhos e assegurar melhores resultados.

Há ainda a possibilidade de desenvolvimento de novos produtos junto ao seu mercado de atuação, o que resultaria em significativo aumento de receita.

Ou seja, a empresa tem estado em constante negociação com os seus clientes, os quais tem demonstrado acreditar na Recuperanda e estão dispostos a ajudá-la a transpor este momento de crise.

Por outro lado, a empresa tem procurado investir em tecnologia para se apresentar ao mercado com maior competitividade e com isto aumentar a sua



participação em cada segmento. Tem feito isto prestando um atendimento diferenciado e personalizado a cada cliente.

Com isto tem conseguido obter maior rentabilidade nos projetos que vem desenvolvendo, o que faz com que a empresa caminhe em passos largos para o reequilíbrio econômico-financeiro.

É de se ressaltar que a Recuperanda vem trabalhando com concretas metas e projeções de vendas e de crescimento, podendo ainda no futuro contar com valiosas parcerias a nível nacional e internacional, a fim de acelerar o seu crescimento. Tais fatores permitirão superar a crise financeira ora instalada ainda com maior rapidez.

Isto é demonstrado pela análise dos contratos em andamento, celebrados com as empresas GALVÃO ENGENHARIA S/A (Ferrovia de Integração Oeste-Leste), ACCIONA INFRAESTRUTURAS S/A (Trecho Norte do Rodoanel Mário Covas), CONSTRUTORA OAS S.A. (Trecho Norte - Lote 3, do Rodoanel Mário Covas), ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., TRANSVIAS CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., cujos valores são melhores explicitados no relatório de auditoria anexo.



Todavia, tais medidas, assim como outras que vierem a se mostrar oportunas e adequadas, somente virão a produzir efeitos e se tornar possíveis com o deferimento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e a consequente homologação do plano, o que de fato permitirá que a Recuperanda venha a adequar os seus negócios à uma nova realidade de desenvolvimento sustentável.

Mas ainda é importante destacar que a recuperação judicial da empresa se dará por meio de redução de custos, redução de horas extras, redução de despesas financeiras, otimização de maquinário, prospecção de novos clientes, dentre outras medidas que serão melhor especificadas no plano de recuperação que será oportunamente apresentado.

É certo que com a concessão da recuperação judicial a empresa retomaria o seu histórico de sucesso e liquidez, voltando a alcançar os números positivos que caracterizavam as suas atividades.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONDIÇÕES PARA O SEU DEFERIMENTO



Como é sabido, sob a vigência da Lei nº 11.101/2005, o principal objetivo é a **recuperação das empresas**, a fim de preservá-las como unidades produtivas, geradoras de empregos e de circulação de riquezas.

A Lei de Falências e Recuperações Judiciais está em consonância com a moderna tendência do Direito Falimentar dos países desenvolvidos, onde se assegura a livre iniciativa e a liberdade de mercado.

Esta tendência recebe o amplo apoio da Justiça, através dos agentes do Poder Judiciário, cujos juízos não têm poupado esforços para preservar a empresa em momentos de crise, dando condições para que se promova a sua ampla recuperação.

Por isso, torna-se de fácil compreensão que esta Recuperação Judicial possibilitará redefinir o perfil dos compromissos da Recuperanda, bem como sanar as suas dificuldades, assegurando o lucro necessário para o pagamento de todos os credores.

De outra sorte, com relação aos requisitos legais, podemos afirmar:



- a) a Recuperanda, nem os seus sócios, se utilizaram do benefício legal anteriormente.
- b) a Recuperanda preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005 (o que é comprovado pelos documentos anexos);
- c) os sócios diretores das recuperandas jamais foram falidos e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na lei específica;
- d) a empresa exerce as suas atividades empresariais por prazo superior ao mínimo legal;

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a V. Exa., que se digne a deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial das empresas Autoras, nos termos do disposto no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, bem como se digne a:



- 1) Nomear administrador judicial, de acordo com o disposto no artigo 21, da aludida lei, para cumprir os deveres estabelecidos nos artigos 22 e seguintes do mesmo estatuto legal.
- 2) Dispensar a requerente da obrigação de apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades empresariais.
- 3) Determinar a suspensão de todas as ações de execução, porventura existentes contra o devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme impõe o disposto no artigo 6º da Lei de Recuperação Judicial e Falências.
- 4) Mandar intimar o Ilustre representante do Ministério Público, a fim de que tome ciência e participe deste procedimento.
- 5) Encaminhar comunicação, por carta, à Fazenda Pública Federal, do Estado de São Paulo, bem como do Município.



Por outro lado, uma vez deferido o processamento deste pedido, assume a Recuperanda o compromisso de, mensalmente, apresentar as suas contas demonstrativas, assim como de apresentar, no prazo legal, o seu plano de recuperação judicial, visando a homologação e conseqüentemente, a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, da LRF, para ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser por sentença, declarado o encerramento da recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 63, da Lei supracitada.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e obedecidas as formalidades de praxe, espera e aguarda a concessão da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005,

p. deferimento.

Cotia, 13 de agosto de 2017.

p.p. João Ap. do Espirito Santo
Advogado
OAB-SP 128.484